



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PROCESSO N° XX /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO PARANÁ-CAU/PR, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA
_____,
PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS, NA FORMA
ABAIXO:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ-CAU/PR, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, Curitiba/PR - CEP 80045-360, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.804.099/0001-99, neste ato representado por sua Presidente, a Conselheira Estadual Sr^a MARGARETH ZIOLLA MENEZES, registro no CAU sob o n° A20179-0, inscrita no CPF n° xxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n° xxxxx, com endereço profissional acima indicado e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____.____/____-__, estabelecida no endereço _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade n° _____.____ - ____/____ e CPF n° _____.____.____-__, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens, a ser executada conforme o Edital e seus Anexos, o qual está vinculado o Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo Administrativo n° 2020/ADM/08.0177-00, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP n° 05, de 26 de maio de 2017 e n° 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e



as exigências estabelecidas no Edital, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens para cotação, reserva, cancelamento e fornecimento de passagens rodoviárias, aéreas, nacionais e internacionais, bem como cotação, marcação e cancelamento de hospedagem, por meio de atendimento remoto (telefone e e-mail), para atender ao CAU/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pelas normas contidas na Lei n° 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão n° 006/2020, em que à CONTRATADA foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento: I - Edital de Pregão N° 006/2020; II - Termo de Referência; III - Proposta de preços e os documentos de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados em conformidade com o Edital e o Termo de Referência estabelecidos entre a CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

6.1. O valor unitário referente a Remuneração do Agente de Viagem - RAV, objeto do presente Contrato é de XXX.

6.2. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários para que seja efetuado o crédito devido, em até 10 (cinco) dias úteis.

6.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de



regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CAU/PR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o valor devido pelo CAU/PR será atualizado financeiramente de acordo com o previsto em Edital e na legislação vigente nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

A vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o prazo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.

9.2 Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

9.3 Disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso.

9.4 Entregar esses comprovantes em meio físico (papel) quando exigido pela Fiscalização.

9.5 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

9.6 A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor.



9.7 Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao fiscal do contrato o código de transmissão, a companhia aérea, o valor dos trechos e as taxas de embarque.

9.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno.

9.9 Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo.

9.10 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

9.11 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente administrativo do CAU/PR, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

9.12 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao Fiscal da CONTRATANTE, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.

9.13 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

9.14 Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega deverão ser previamente combinados com o solicitante.

9.15 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE.

9.16 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Fiscalização da CONTRATANTE.



9.17 Quando houver aumento de custo - emitir ordem de débito pelo valor complementar.

9.18 Quando houver diminuição de custo - emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.19 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

9.20 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

9.21 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto do contrato.

9.22 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

9.23 Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.24 Atender, por meio do preposto nomeado formalmente, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

9.25 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.

9.26 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto do contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

9.27 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à



CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.28 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor.

9.29 Manter atualizados seu endereço, e-mail, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos.

9.30 Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim.

9.31 Enviar imediatamente após a ordem para início dos serviços, se solicitado pelo responsável, a relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.

9.32 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.33 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes da contratação.

9.34 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.35 Adotar os procedimentos necessários à boa execução do contrato.

9.36 Ressarcir à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.37 O não ressarcimento no prazo fixado, autoriza a administração a glosar o valor da fatura pendente de pagamento ou da Garantia prestada.

9.38 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.38.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;



9.38.2. A subcontratação para a execução do objeto do contrato;

9.38.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ou de ocupante de cargo em comissão durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

10.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por um representante designado formalmente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

10.5 Proceder ao pagamento do serviço contratado, na forma e no prazo pactuado.

10.6 Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

10.7 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

10.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.9 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado.

10.10 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.11 Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada.



10.12 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/PR para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 2020/2021

Fonte: planejamento CAU/PR 2020

Programa de Trabalho: Planejamento Orçamentário

22.1. Elemento de Despesa: Dotação Orçamentária Nº: 6.2.2.1.1.01.04.06 - PASSAGENS, 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - PASSAGENS CONSELHEIROS, 6.2.2.1.1.01.04.06.002 - PASSAGENS FUNCIONARIOS, 6.2.2.1.1.01.04.06.003 - PASSAGENS COLABORADORES E CONVIDADOS, 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
12.1.1. Advertência;

12.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,1% (um ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios.



12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

12.1.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

12.1.7. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

12.1.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.1.9. Considera-se atraso na entrega do objeto o descumprimento do prazo fixado pela CONTRATANTE e, no cronograma apresentado pela CONTRATANTE, estabelecido para os serviços nos termos previstos neste Edital.

12.2. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos ao CONTRATADO.

12.3. Em qualquer hipótese, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.4. As penalidades de multa previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. A critério do CAU/PR, as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

13.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.2. Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2020.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR
MARGARETH ZIOLLA MENEZES
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas -